

**A UTILIZAÇÃO DE ROBÔS/INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
PELOS TRIBUNAIS E O JULGAMENTO EM PRAZO
RAZOÁVEL**

THE USE OF ROBOTS/ARTIFICIAL INTELLIGENCE BY THE
COURTS AND THE TRIAL WITHIN A REASONABLE TIME

Leticia Sangaletto Terron*

Rogério Molica**

* Mestre em Direito pela UNITOLED0. Aluna especial na disciplina de processo penal pela Faculdades Integradas Toledo (TOLEDO). Aperfeiçoamento em Curso Preparatório para Concursos Jurídicos pelo Complexo Jurídico Damásio de Jesus (DAMASIO). Aperfeiçoamento em Cursinho Anglo (ANGLO). Bacharel em Direito. Email: leticiasanga@bol.com.br

**Pós-Doutorado pela Universidade de Marília (UNIMAR). Doutor em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP). Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Email: rogerio@caisadvogados.com.br

Como citar: TERRON, Leticia Sangaletto; MOLICA, Rogério. A utilização de robôs/inteligência artificial pelos tribunais e o julgamento em prazo razoável. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 24, n. 3, p. 98-118, nov. 2020. DOI: 10.5433/2178-8189.2020v24n3p98. ISSN: 2178-8189

Resumo: A Inteligência Artificial chegou ao ambiente jurídico, trazendo facilidade aos Tribunais e ampliando as possibilidades de resolução de conflitos beneficiando inúmeras pessoas. Assim, o avanço se direcionou aos julgadores e ao Judiciário. Diante de tamanha transformação social e profissional, esse trabalho apresenta o empenho dos sistemas tecnológicos a serviço dos Tribunais brasileiros. Devido ao número de processos no Brasil e a possibilidade de resolver esse problema por meio de máquinas e robôs que aprendem, questiona-se: o que poderia ser feito através da Inteligência Artificial para otimizar o Judiciário nos julgamentos? Para sanar essa questão, a pesquisa aplicou a metodologia de revisão bibliográfica e nos resultados utilizou-se o método dedutivo. Os objetivos focam em analisar a utilização da Inteligência Artificial como ferramenta de celeridade processual, identificando suas características e aplicabilidade por meio de robôs, bem como, verificar a produtividade dos robôs e demais ferramentas de Inteligência Artificial, analisando as funções dos robôs nos Tribunais de Justiça. A relevância está em colaborar com os estudos da área evitando que o Direito e seus setores, fiquem atrasados diante de uma sociedade digital em evolução. Os resultados apontam que a Inteligência Artificial aplicada ao Poder Judiciário, traz celeridade e aos julgamentos.

Palavras-chaves: Direito. Inteligência artificial. Tribunais. Julgamento.

Abstract: Artificial Intelligence has reached the legal environment, bringing ease to the Courts and expanding possibilities for conflict resolution benefiting countless people.

Like this, the advance was directed at the judges and the judiciary. Faced with such a transformation social and professional, this work presents the commitment of technological systems to of the Brazilian Courts. Due to the number of cases in Brazil and the possibility of solve this problem through learning machines and robots, the question is: what could it be done through Artificial Intelligence to optimize the judiciary in trials? To address this issue, the research applied the methodology of literature review and in the results the deductive method was used. The objectives focus on analyzing the use of Artificial Intelligence as a tool for procedural speed, identifying its characteristics and applicability through robots, as well as to verify the productivity of the robots and other Artificial Intelligence tools, analyzing the functions of robots in the Courts of Justice. The relevance is to collaborate with the studies of the area avoiding that the Law and its sectors, lag behind in an evolving digital society. The results show that the Artificial Intelligence applied to the Judiciary, brings speed and to judgments.

Keywords: Law. Artificial intelligence. Courts. Judgment.

INTRODUÇÃO

A tecnologia cresce de modo exponencial na esfera mundial, democratizando o conhecimento de forma rápida e oportunizando o surgimento de novas habilidades profissionais e campos modernos de trabalho. Com isso, o Poder Judiciário não poderia deixar de avançar juntamente com o restante do mundo e traz para os tribunais a aplicação da Inteligência Artificial (IA) para aprimorar suas tarefas e capacitar ainda mais seus profissionais.

O sistema Judiciário brasileiro é amplo e atende variados tipos de litígios. Devido a grande proporção populacional do país e a garantia constitucional de acesso à justiça de modo público ou privado, o número de processos é crescente a cada ano e embora haja dezenas de tribunais e centenas de magistrados para os julgamentos, a demanda é alta e o sistema se torna lento, burocrático e caro aos cofres públicos. Dessa forma, as inovações tecnológicas chegam ao sistema judiciário com o intuito de dar celeridades aos julgamentos, diminuir o custo de operação do sistema e ainda de resolver conflitos de modo desjudicializado, por meio das startups jurídicas, plataformas de resolução de conflitos, mediação, conciliação e arbitragem. Para que essas inovações ocorram, o Poder Judiciário já está aplicando a Inteligência Artificial à sua rotina por meio da aprendizagem das máquinas (*machine learning*), as quais fazem leituras de cruzamentos de dados e dão maior respaldo aos juízes, que julgam baseados nos resultados de casos semelhantes, mantendo a ética e prezando pela veracidade das informações. Essa inovação pretende dar celeridade ao sistema e julgar os processos em tempo razoável.

Assim, questiona-se: o que poderia ser feito por meio da Inteligência Artificial para aperfeiçoar o setor judiciário nos julgamentos? Para refletir essa problemática a presente pesquisa investiga a aplicabilidade da Inteligência Artificial aplicada ao Poder Judiciário, analisando quais problemas ela resolve e como ela funciona.

Para a realização dessa busca foi aplicada a metodologia de revisão bibliográfica, em fontes científicas recentes, ordenamento jurídico e revistas científicas.

Por objetivo geral tem-se a intenção de analisar a utilização da Inteligência Artificial como ferramenta de celeridade processual no sistema judiciário brasileiro, e também, identificar as características da IA e sua aplicabilidade por meio de robôs; verificar a produtividade dos robôs e demais ferramentas de Inteligência Artificial na justiça brasileira; analisar as funções dos robôs nos Tribunais de Justiça brasileiros; e, comparar a produtividade dos robôs com a celeridade de resolução dos processos.

Dessa forma, justifica-se essa pesquisa com o intuito de colaborar com os estudos da área, evitando que o Direito e seus setores, ainda conservadores, fiquem pra trás numa sociedade digital moderna e em constante evolução.

Diante do estudo, os resultados apontam que a Inteligência Artificial aplicada ao Poder Judiciário por meio de robôs, traz celeridade aos julgamentos, vez que, auxiliam os magistrados com buscas rápidas de decisões de casos equivalentes, bem como de textos doutrinários e com a seleção e organização das matérias de fato a serem julgadas.

Além do exposto, os sistemas de Inteligência Artificial também complementam a atuação dos profissionais da justiça e do direito em outros setores do Judiciário, como por exemplo, a resolução de conflitos antes de chegar a justiça, por meio da desjudicialização realizada pelas startups jurídicas, plataformas, sistemas multiportas e afins, além de proporcionar economia de recursos financeiros para o Erário e diminuindo as filas de processos que aguardam resolução.

O trabalho está dividido em itens que contemplam o mencionado nessa apresentação.

1 OS TRIBUNAIS BRASILEIROS

A litigiosidade brasileira obteve um grande avanço com a promulgação da tão sonhada Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, a qual garante a todos os brasileiros e naturalizados o acesso à justiça, de forma pública ou particular, bem como os direitos ao contraditório e ampla defesa. Com isso, o número de litígios que chegam ao Poder Judiciário é exacerbado, e o sistema não consegue resolver sozinho e com o trabalho humano tantas demandas. Assim, a aplicação da Inteligência Artificial atua como uma solução, em que, acelera os julgamentos baseados numa quase infinita base de dados semelhantes aos casos a serem julgados, proporcionando embasamento seguro aos magistrados e maior celeridade nos julgamentos.

Segundo o jornal Folha de São Paulo (O BRASIL..., 2010), o Brasil possui 91 tribunais, divididos em 61 Federais e 30 Estaduais, que se dividem pelo território nacional. Os Federais são: 1 Supremo Tribunal, 4 Tribunais Superiores, 27 Tribunais Regionais Eleitorais (um em cada unidade federativa), 24 Tribunais Regionais do Trabalho (um por unidade federativa, exceto São Paulo, que tem dois, 1 na capital e 1 em Campinas, e Acre, Roraima, Amapá e Tocantins, que estão sob a jurisdição dos tribunais baseados em Rondônia, Pará, Amazonas e DF, respectivamente) e 5 Tribunais Regionais Federais. Como Estaduais tem-se: 27 Tribunais de Justiça (um por unidade federativa) e 03 Tribunais de Justiça Militar Estaduais (apenas São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul possuem Tribunais de Justiça Militar estaduais).

Com a grande demanda de processos e número reduzido de colaboradores, bem como a lentidão do sistema, os tribunais também estão inovando tecnologicamente em suas rotinas. É notável que o uso da Inteligência Artificial já esteja acontecendo nos tribunais nos julgamentos de massa (temas repetitivos), porém, existem regras que delimitam esses trâmites, para que seja mantida a ética e veracidade do trabalho.

Essa nova direção dos julgamentos é alvo de constantes pesquisas e testes, como será posto adiante.

2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA FUNCIONALIDADE

A Inteligência Artificial há décadas vem mudando a realidade do mundo em todos os aspectos. São carros autônomos sendo testados todos os dias, comidas produzidas em laboratórios por robôs que seguem comando, máquinas inteligentes que dão precisão em trajetos de viagem,

smartphones que trazem o mundo na palma da mão, transmissões mundiais em tempo real, cirurgias realizadas a distância por mãos mecânicas, base de dados jurisprudenciais que ajudam desde o advogado iniciante aos mais experientes juristas nos tribunais. Isso tudo é fruto de anos de investimento fomentado por diversas fontes públicas e privadas em todo o mundo e por consequência dão mais conforto e viabilidade à vida humana.

A origem dessa cultura veio da Ciência da Computação, que criou a computação cognitiva, vez que, o termo cognitivo se remete à aprendizagem. Para que isso aconteça, as máquinas são alimentadas com grande quantidade de dados (Big Data) e por meio de seus sistemas obedecem a comandos, buscando nesses dados as melhores soluções para uma infinidade de questões.

Com o aprimoramento dessas tecnologias, originou-se a 4ª Revolução Industrial, em que, as máquinas não mais substituem a força braçal humana como início da Revolução, mas sim seu pensamento. Atualmente, a tecnologia está agindo e fazendo pelo cérebro humano aquilo que as máquinas fizeram pelos braços no período da Revolução Industrial (BENVENUTTI, 2018, p. 17). Atualmente as máquinas pensam, fazem comunicação entre si, tomam decisões e se adaptam aos ambientes e às pessoas, potencializando assim as capacidades humanas e mudando a forma como os humanos vivem, mais uma vez.

Diante dessa evolução, surgem os questionamentos sobre a possibilidade de as máquinas substituírem o homem, porém, quem desmistifica isso é o próprio robô Watson, a Inteligência Artificial cognitiva da IBM (pioneira na área), quando menciona que intuito da IA não é substituir o homem, mas ampliar suas capacidades cognitivas para ajudá-lo em suas atividades. A Inteligência Artificial introduz um novo nível de colaboração entre o homem e máquina, que ampliará o acesso ao conhecimento e o ajudará a solucionar mais problemas no futuro (MUNDO S/A..., 2017).

Contemplando essa visão de colaboração entre máquina e humanos para o bom desenvolvimento da sociedade é que tantas áreas profissionais aderiram a essa tecnologia e o Direito, mesmo com seu aspecto conservador, notou nessa realidade a possibilidade de colocar a Inteligência Artificial para trabalhar a seu favor e obter maior celeridade num sistema tido como lento, como é o da justiça.

Com isso, os sistemas jurídicos e as decisões judiciais aderiram a essa tecnologia, quebrando paradigmas e causando a ruptura do setor, provocando positivamente soluções para inúmeros problemas das pessoas físicas e jurídicas perante a lei.

2.1 Definições acerca da Inteligência Artificial

De acordo ao apresentado no item anterior, as máquinas, denominadas muitas vezes por “robôs”, aprendem comandos e os executam com aproximadamente 100% de exatidão. Quando não são assertivos, por meio de *feedback*, são apontados os erros e em seguida feita a correção, isso ocorre por meio do trabalho de colaboradores humanos do sistema. As máquinas inteligentes se assemelham a crianças, pois podem aprender tarefas conforme lhes forem ensinadas. Essa aprendizagem geralmente é realizada na programação interna das máquinas que acessam um grande

banco de dados (Big Data, como já dito) e obedecem a comandos treinados com as próprias. “O Big Data é definido por 5Vs: valor, veracidade, variedade, volume e velocidade. Seu conceito é transformar dados brutos em informações úteis e estratégicas” (CAMARGO, 2018).

Exemplos dessa tecnologia estão nos smartphones que apontam rotas de transportes segundo o comando do motorista, que trazem a lista de restaurantes como um pedido por gravação de voz ou ainda, na locomoção de um carro autônomo e na Internet das Coisas, em que, os aparelhos se conectam entre si e respondem a comandos, sensores ou temperatura. Tudo isso se dá por meio da Inteligência Artificial, hora aclamada pelas facilidades que apresenta e hora temida, pelo o que ainda pode fazer no mercado do trabalho e na substituição do trabalho humano.

Para melhor compreensão do assunto, apresentam-se a seguir conceitos que definem o que é a Inteligência Artificial, assim, fica mais completa a organização e entendimento do tema, para poder compreender como o Direito e a Justiça, fazem uso dessa tecnologia.

Dentre os conceitos de Inteligência Artificial tem-se a posição de Russel e Norvig, apontado pela juíza Márcia Maria Nunes de Barros:

A ciência e engenharia de produção de máquinas inteligentes ou o estudo e desenho de agentes inteligentes, onde um agente inteligente é um sistema que percebe o seu meio-ambiente e toma ações que maximizam suas chances de sucesso (RUSSEL; NORVIG apud BARROS, 2018, p. 84).

A magistrada interpreta a colocação dos demais pesquisadores opinando que a “Inteligência Artificial é o ramo de pesquisa da ciência da computação que busca a construção de mecanismos e/ou dispositivos capazes de simular a inteligência humana – com destaque para as competências de pensar, agir e resolver problemas.” (BARROS, 2018, p. 85).

Dessa forma, pode-se compreender que todo esse dispêndio de energia e os investimentos bilionários estão sendo executados para que as máquinas possam ajudar os profissionais humanos em grandes demandas que geralmente são repetitivas e tomam muito o tempo produtivo do trabalhador com tarefas simples, possibilitando assim, que o humano invista em relacionamento de qualidade com seus pares, resolvendo mais problemas, fidelizando clientes e dando celeridade ao sistema judiciário no Brasil e no mundo.

Fazendo uma grande retomada sobre o tema, Augusto César Castro, pesquisador da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), aponta a definição de Inteligência Artificial relacionando-a com a ação do homem, e aponta que o sucesso está na colaboração entre elas.

A Inteligência Artificial é a área da Ciência da Computação que procura desenvolver sistemas ou dispositivos capazes de reproduzir a capacidade humana de resolver problemas. De um modo mais amplo, pode-se afirmar que a Inteligência Artificial procura desenvolver sistemas que sejam capazes de executar funções que são consideradas inteligentes quando executadas por pessoas (CASTRO, 2014, p. 21).

A ciência que “imita o cérebro” teve início em 1956, durante uma conferência realizada no Dartmouth College, em New Hampshire, Estados Unidos, em que, o cientista da computação John McCarthy usou pela primeira vez a expressão “Inteligência Artificial” para dar nome ao novo campo de conhecimento que buscava produzir modelos matemáticos que simulassem o funcionamento dos neurônios cerebrais desde a década de 1940. Dessa época em diante, aprimoraram-se os estudos em IA focados na matemática e grandes evoluções aconteceram nesse ramo. Com o sucesso dessas pesquisas, a IA ganhou força, credibilidade e aceitação, vez que, hoje ela é aplicada em todas as áreas do conhecimento, facilitando a vida das pessoas e agora, mais recentemente, dando celeridade ao Poder Judiciário.

Ainda na década de 1950, houve a necessidade de se realizar testes que avaliassem se as máquinas eram mesmo inteligentes, foi então criado o teste de Turing, que levou o nome de seu criador Alan Turing, pesquisador do ramo. Castro (2014, p. 21-22) assinala que:

Segundo este teste, uma máquina terá comportamento inteligente se um ser humano lhe propuser uma série de questões por escrito sem, todavia, entrar em contato direto com a máquina, e após receber as respostas não conseguir identificar se estas foram formuladas ou não por uma pessoa. Desta forma, um computador teria de apresentar as seguintes características para passar no teste de Turing: ter capacidade de se comunicar em linguagem natural, ser capaz de acumular conhecimento, ser capaz de usar o conhecimento acumulado para responder perguntas e tirar conclusões e ser capaz de se adaptar às novas condições, quando estas se apresentam. Cabe notar, que algumas destas capacidades interessam muito quando se pensa em produzir ferramentas que auxiliem a produção de sentenças judiciais.

Com a aplicação de testes, podem-se avaliar quais máquinas estão melhores preparadas para atuarem em determinadas funções, isso aproxima ainda mais a semelhança do robô com o ser humano, o qual também participa dos processos de seleção para atuar em determinada vaga de emprego. Mas como saber se a máquina será uma “funcionária” destaque ou não? Pois bem, ainda na pesquisa sobre o teste, o autor esclarece que a máquina pode atuar de modo autoconsciente ou não, e isso determinará a capacidade de sua inteligência, conforme aponta a seguir:

Uma máquina, ou software, capaz de passar no teste de Turing não é necessariamente uma máquina capaz de raciocinar verdadeiramente, podendo ser apenas uma máquina com capacidade de agir como se fosse inteligente, sendo considerada como de Inteligência Artificial Fraca, ou seja, não apresenta autoconsciência. Por outro lado, uma tecnologia capaz de solucionar problemas e raciocinar, com autoconsciência, será dita possuidora de Inteligência Artificial Forte. A discussão acerca da possibilidade de construir tal tecnologia é grande e por enquanto sua existência habita apenas o universo ficcional (CASTRO, 2014, p. 21-22).

A teoria é profunda e por vezes confunde-se, se as informações são sobre os humanos ou as máquinas, podendo parecer ficção científica, que é o berço da divulgação da IA, mas é

a realidade. Programas avançadíssimos como o assistente pessoal do Google para smartphones podem executar tarefas como criar lembretes para enviar um cartão de aniversário, fazer ligações sem usar as mãos ou tocar músicas conforme o gosto de seu dono, tudo por meio de comando de voz.

Outros exemplos são o Google Home ou a Alexa, da Amazon, serviços de automação residencial em que, o aparelho ouve e faz o que o dono pedir, interage via comando de voz e a partir de uma evoluída integração com plataformas, por meio da “Internet das Coisas” e conecta-se com outros serviços eletrônicos e mais, dá sugestões aos usuários e atua como agenda.

É uma tecnologia moderna e promissora, que investe valiosas quantias no aperfeiçoamento de suas máquinas.

Todo esse desenvolvimento se deu mediante estudos sobre o funcionamento do cérebro humano e os resultados foram transformados em sistemas computacionais que imitam funções cerebrais, porém com amplos armazenamentos de dados e múltiplas formas na resolução de problemas.

No desvendar sobre o aprendizado das máquinas, encontram-se informações que mostram que no passado havia o seguinte questionamento: será que as máquinas poderão aprender no futuro? Pois bem, esse futuro chegou e a resposta é sim, elas estão aprendendo e atuando junto com os humanos no mercado do trabalho. Hoje as máquinas se transformaram em robôs assistentes comerciais, atendentes, operadores de *call center* e até advogados. É fato que atualmente elas raciocinam e criam quase tudo!

Por meio da simulação da capacidade humana de raciocinar, a ciência da computação cria inúmeros tipos de sistemas, que ao serem implantados, permitem que as máquinas sejam capazes de armazenar, cruzar e analisar um número recorde de informações, quantidade essa, quase impossível de ser decorada e acumulada pelo cérebro humano.

E as pesquisas avançam organizando e armazenando dados para as máquinas fazerem a leitura e encontrarem as informações solicitadas, na área jurídica, por exemplo, há softwares que reúnem amplas informações jurisprudenciais, que são encontradas facilmente pelos profissionais e utilizadas em petições iniciais e demais diligências da carreira. Mas essa aplicação da IA ao mundo do Direito, já estende ao Poder Judiciário, tanto para funções básicas, como distribuição de ações por tema, como correções processuais, recuperação de tributos e respaldo para sentenças.

Essas tarefas, antes realizadas por seres humanos, de forma lenta, estão sendo realizadas pelos “robôs”, ou seja, programas computacionais que executam as tarefas de forma rápida e muito mais barata do que a mão de obra humana, prestigiando os princípios da celeridade e economia.

Para que isso aconteça, as máquinas são ensinadas da seguinte maneira:

As aplicações com Inteligência Artificial funcionam como uma criança, aprendem por meio de dados, geralmente o treinamento é por meio de feedback positivo e negativo, ou seja, de acordo com a resposta dada pelo sistema o usuário pode dizer se está de acordo ou não e assim o sistema vai ser aprimorado conforme o tema (MUNDO S/A, 2017).

Assim, são aplicados comandos ao sistema, o qual executa a tarefa e logo o resultado é avaliado, após essa avaliação, se forem necessários novos reparos, acréscimo ou retirada de informações, as alterações são feitas e o sistema fica ainda mais inteligente.

Trazendo o foco do estudo para o Brasil, tem-se que o momento da Inteligência Artificial no país é favorável, pois nesse ano, foi inaugurado o Instituto Avançado de Inteligência Artificial (AI2), que une empresas e universidades para o desenvolvimento de pesquisas na área.

Os pesquisadores responsáveis apostam em trabalhos multidisciplinares, que possam ser aplicados em diferentes áreas de conhecimento e facilitando assim a vida de milhares de pessoas. Sobre a atuação da IA, André Carlos Ponce de Leon Carvalho, da Universidade de São Paulo e integrante AI2 mostra que:

A IA busca simular a inteligência humana utilizando não apenas conhecimentos da computação, mas também de biologia, engenharias, estatística, filosofia, física, linguística, matemática, medicina e psicologia, apenas para citar algumas áreas (CARVALHO, 2019 apud TUNES, 2019, p. 18).

Para o andamento dessas pesquisas, os passos iniciais serão dados por pesquisadores que atuam nas universidades localizadas na grande São Paulo, com perspectiva de expansão e parceria por todo o mundo. O suporte para esse trabalho virá do setor privado, que contribuirá com o recrutamento de recursos humanos, organização de eventos e aquisições de materiais e programas informatizados do gênero.

Não é por acaso que o AI2 reúne, inicialmente pesquisadores paulistas. O estado e, em especial a cidade de São Paulo, apresentam uma grande concentração de empresas, pesquisadores e mão de obra qualificada, o que representa um poderoso atrativo para o desenvolvimento de novas tecnologias (TUNES, 2019, p. 19).

Todo esse trabalho tem o apoio também de agências de fomento, como a FAPESP, por exemplo, que apoia projetos de IA desde 1992, investindo em pesquisa e nas sofisticadas startups, que atuam em diversas áreas.

No tocante ao desenvolvimento da ciência da computação que alavancou a disseminação da Inteligência Artificial no mundo, estão os “algoritmos”, também conhecidos como a linguagem do computador. É por meio deles que os comandos e as ações acontecem, é através dessa ação que dados são detectados dos mais profundos sistemas computacionais, ou seja, ele é a ligação entre o comando e a ação das máquinas.

Muito se fala no poder dos algoritmos, e a FAPESP apresenta sua contribuição ao esclarecer que “algoritmo é uma sequência lógica de passos para resolver um problema, que é escrita em linguagem de programação de computador” (PIERRO, 2018). Depois de criado, o algoritmo é ensinado a tomar decisões sobre o que lhe é empregado. Os robôs investidores na bolsa de valores,

juízes e assistentes pessoais passam por essas etapas, identificam o comando, estudam o cenário a que estão inseridos e tomam as decisões para resolver os problemas baseados em fatos, registros e dados. É disruptivo o que o algoritmo pode fazer. Os algoritmos são fruto dos testes realizados com a Inteligência Artificial, e são por ela treinados pra simular o raciocínio humano.

Assim, o aprimoramento dos sistemas passa pelo trabalho dos algoritmos, que pensam e resolvem problemas. O grande receio que se tem, com a adoção da Inteligência Artificial para a realização e julgamentos, é a forma com que esses algoritmos serão programados pelos humanos.

3 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A República Federativa do Brasil é composta pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo assim, o Estado Democrático de Direito, que em seus fundamentos aborda a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Esses importantes quesitos são igualmente aplicados a todos os brasileiros e estão descritos no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, o qual afirma ainda em seu parágrafo único que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Aproximando a pesquisa do Poder Judiciário brasileiro, na esfera Tribunal, para que se possa avaliar a questão da aplicação da Inteligência Artificial relacionada à celeridade de julgamento, faz-se necessário comentar que o trabalho da justiça e respectivamente seus tribunais estão claramente autorizados na Constituição Federal, e que em seus artigos 2º e 3º apresentam:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

A soberana Constituição proporciona a organização do país em todos os aspectos, juntamente com ela, outras leis colaboram com o equilíbrio das relações humanas por meio da aplicabilidade do Direito, assim, o foco se direciona agora para o Poder Judiciário nacional.

Ao Poder Judiciário é atribuída a função de administrar a justiça na sociedade, e ela faz isso ao zelar pela aplicação das leis judiciais e constitucionais. Esse poder é composto por desembargadores e juízes, que julgam ações e situações que fogem do cumprimento legal das normas propostas pelo Poder Legislativo e aprovadas pelo Poder Executivo ou ainda, se contidas na Constituição Federal.

A função do Poder Judiciário é privar pela defesa dos direitos dos cidadãos, promovendo

a justiça e resolvendo conflitos que aparecem na sociedade diariamente. Para essa resolução, aplica-se a investigação, apuração, julgamento e as possíveis punições ou absolvições pertinentes aos envolvidos nas lides.

Para que sejam efetivamente assegurados aos brasileiros seus direitos e deveres, fazem parte junto com o Poder Judiciário os seguintes órgãos: Ministério Público, Defensoria Pública (advogados), Magistrados e Advogados da esfera privada.

Assim, compreende-se que todo cidadão tem respaldo da justiça para manter seus direitos e garantias fundamentais, bem como a harmonia das relações humanas na sociedade e essa garantia que é de todos, está também assegurada na Constituição Federal de 1988, no art. 5º *caput* e inciso LV que diz:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes [...] (BRASIL, 1988).

O destaque desse inciso está nas palavras “são assegurados o contraditório e ampla defesa”, o que garante a todos os brasileiros o direito de acessar a justiça para a defesa de seus direitos eventualmente lesados, bem como, quando for notificado de uma ação contra si. Esse é um ponto forte dessa discussão, pois se compreende que com a possibilidade de todos poderem ter o acesso a justiça, seja de forma pública ou privada, faz com que muitos cidadãos procurem seus direitos, suas defesas e por consequência os serviços judiciais, que pelo volume de ações que recebe mensalmente, encontram-se abarrotados e lentos.

Assim, visando à solução desse problema e na busca de mais celeridade à resolução dos processos, os sistemas judiciários estão utilizando o recurso inovador da Inteligência Artificial para realizar tarefas repetitivas e burocráticas em frações de segundo, o que assegura maior celeridade ao trabalho da justiça.

Para enfatizar a necessidade de celeridade das lides, Castro (2014, p. 13-14), apresenta que:

A sociedade espera e necessita que o Poder Judiciário funcione de forma ágil e eficiente. Para que isso ocorra, as ações devem ser processadas e julgadas no menor tempo possível e produzirem resultados correspondentes às leis em vigor. Este trabalho justifica-se pela busca de mecanismos que auxiliem na obtenção destes resultados, através da utilização de recursos de Inteligência Artificial.

Essa agilidade beneficiará milhões de pessoas que necessitam das decisões judiciais para terem seus direitos alcançados e que esperam por anos a solução de seus processos.

O Poder Judiciário brasileiro concluiu o ano de 2016 com 18.011 juízes de direito, desembargadores e ministros. No ano de 2009, esse identificador era de 15.946. Esses números

evidenciam que a eficácia de trabalho da magistratura acende de forma proporcional à população, que passou de 190,7 milhões, em 2010, para 206 milhões em 2016. O número de juízes por cada grupo de 100 mil habitantes praticamente não variou, nesse mesmo período de tempo. Em 2010, havia 8,6 magistrados por cada grupo de 100 mil brasileiros. Em 2016, a média registrada foi de 8,2. A despeito dos esforços, a Justiça ainda padece com o déficit de magistrados, que se elucubra no número de municípios sem juiz titular. Os cargos vagos montam a 19,8% dos 18 mil juízes do País – cargos criados por lei, mas nunca preenchidos. O número de processos em andamento no ano de 2015 foi 1,9 milhão a mais que no ano anterior. De 2009 a 2015, o número de processos no Judiciário aumentou 19,4%, um suplementar de 9,6 milhões de peças, sem análise do STF (CONSELHO NACIONAL JUSTIÇA, 2016).

Atualmente, se o Judiciário brasileiro ficasse apenas analisando as demandas já existentes e não recebesse nenhum novo processo, haveria a necessidade de se trabalhar 03 anos para liquidar os casos já existentes.

Com a finalidade de mudar esse cenário, os tribunais já estão aplicando a Inteligência Artificial para ajudar que tarefas repetitivas sejam feitas mais rapidamente.

Conforme o site do TJSP fica claro a celeridade que os robôs trazem aos Tribunais. A Vara de Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública de São Paulo, Capital utiliza robôs desde 2013. Em 2018 foram realizadas 16.091 penhoras pelo sistema BANCEN-JUD, levantando R\$ 92.877.062,72 e bloqueando R\$ 238.525.645,74, transferindo R\$ 127.717.627,89. Nesse mesmo período de 05 anos houve uma redução de 2/3 de seu acervo. Esses robôs são administrados por funcionários do Tribunal de Justiça de São Paulo, e amparam na hora de obter informações de processos; concretização de movimentações em lote; identificação de processos prescritos; encerramento de pendências e classificação de petições.

3.1 O Sistema Multiportas de Acesso à Justiça

Atualmente a tecnologia traz diversas maneiras de acesso à justiça, vezes para evitar que uma ação vire um complicado processo, ou ainda para mediar conflitos ou conciliar as partes envolvidas na lide, tudo para que o sistema funcione mais rápido, porém, que permaneça sua credibilidade e veracidade.

A litigiosidade brasileira se encontra numa crescente, segundo Wambier (2019, p. 302-303), mostra que:

O número de processos em trâmite no país cresce ano após ano, aumentando constantemente o estoque daqueles que aguardam uma solução definitiva pelo poder judiciário. No final do ano de 2009, por exemplo, tramitavam 60,7 milhões de processos. Em oito anos, esse número cresceu pra 80,1 milhões de casos pendentes. E nem se diga que tal circunstância tenha decorrido de eventual déficit na produtividade dos magistrados brasileiros. Conforme levantamento do conselho nacional de justiça, o índice de produtividade foi de 1.819 processos por magistrado. Ou seja, se contabilizados apenas os dias úteis do ano de 2016,

excluídas as férias, o resultado é a solução de cerca de 7,2 processos por dia. Entretanto, somente no ano de 2017, ingressaram na justiça brasileira 29,4 milhões de processos. São dados que indicam que, para a melhoria na eficiência, precisão e qualidade na resolução das controvérsias, será preciso promover transformações estruturais, como o abandono da cultura da litigiosidade, por adoção de novas tecnologias capazes de dar maior racionalidade aos métodos de solução dos conflitos.

O autor é brilhante ao relacionar a quantidade de processos em espera à produção dos magistrados e ainda dar uma possível solução a ser alcançada por meio das novas tecnologias, é um pesquisador com os olhos descortinados para o futuro e é capaz de, sem medo, sugerir grandiosa visão de resolução do maior problema da justiça, a demora.

Ainda nesse artigo, o autor aponta que modernas estruturas tecnológicas já trazem três soluções para o setor, que são: maior celeridade, maior segurança e economia ao Judiciário.

Além da justiça comum, o sistema multiportas inclui as startups jurídicas, que trabalham por meio de plataformas online e fazem a resolução de problemas por meio de mediação, conciliação, arbitragem e rede de contatos profissionais, como já mencionado anteriormente. Essas empresas de tecnologia podem atender uma grande massa de clientes por meio do ambiente virtual, resolvem problemas à distância, peticionando e remunerando profissionais como determina o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e seus órgãos filiados.

O processo eletrônico, estimulado pelo Código de Processo Civil de 2015, também foi um avanço na área jurídica, acelerando as distribuições (que também são eletrônicas) e alimentando as bases de dados.

Assim, compreende-se que o Sistema Multiportas é um composto de diversas maneiras tecnológicas de acesso à justiça e que “o Judiciário brasileiro vem se adaptando a essa nova era” (WAMBIER, 2019, p. 301).

Por meio da interpretação dessa obra, percebe-se que os três principais problemas do Judiciário segundo o autor são: o grande índice de litigiosidade, morosidade do sistema e alta utilização de recursos públicos financeiros. Porém, o sistema multiportas de acesso à justiça ajuda a solucioná-los da seguinte maneira:

O processo de desjudicialização dos conflitos e de informatização do Direito e, precisamente, a associação entre Inteligência Artificial e meios consensuais de solução dos litígios vem ganhando espaço e importância entre os operadores do Direito e certamente trarão inúmeros benefícios, especialmente no que diz respeito à efetividade na pacificação de conflitos (WAMBIER, 2019, p. 306).

Quem se comprometer com a tecnologia disruptiva da Inteligência Artificial, poderá obter grandes ganhos para si e para a justiça de modo geral, é hora de deixar de lado o conservadorismo extremo da profissão e ousar pelo bem da nação.

3.2 A Utilização de Inteligência Artificial pelos Tribunais e o Julgamento em Prazo Razoável: os prós e contras desse uso

Nesse tocante, as opiniões se dividem, para uns a iniciativa é favorável, para outros, muito audaciosa e temível; pois bem, para que prevaleça o debate, quesito norteador do Direito, apontar-se-ão as diferentes opiniões e possíveis soluções referentes à temática.

No Brasil, “robôs advogados, robôs juízes e robôs assistentes” já são realidade. As universidades, em parceria com a iniciativa privada, já constroem, testam e colocam na ativa as máquinas dotadas de inteligência, que por meio do cruzamento de dados de processos e sentenças transitadas em julgado, conseguem julgar novos processos pela semelhança dos casos abordados e isso tem resultado positivo com a celeridade do sistema.

Sobre essas novas possibilidades de operação da justiça, a Juíza Federal Márcia Maria Nunes de Barros (2018, p. 85) comenta que:

Por um lado, a informatização dos sistemas judiciais amplia o acesso à justiça, ao facilitar o ajuizamento de demandas, a compilação de dados e o acompanhamento processual, a sistematização de processos e procedimentos e a comunicação de atos processuais, bem como a redução de custos, funcionando como instrumento democrático de inclusão.

Porém, outras observações da magistrada também mostram que se ficar facilitado o processo de ingresso na justiça por conta da informatização, também crescerá o número de litígios.

Mas, por outro lado, ao facilitar esse acesso à Justiça, a informatização e consequente simplificação do acesso à Justiça podem estimular a litigiosidade, seja diretamente ou por meio de advogados, e implicando a proliferação de demandas repetitivas, mediante o uso predatório ou desarrazoado do sistema. Além disso, com o advento e a popularização de tecnologias que utilizam a Inteligência Artificial para análise de contratos e documentos, elaboração de peças processuais e outras atividades de natureza processual, pequenos e grandes escritórios de advogados e as novas legaltechs e lawtechs passam a contar com uma imensa possibilidade de, ao invés de promover a redução de litígios, potencializar a litigiosidade – e até mesmo sugerir o ajuizamento de múltiplas demandas, o que desafia a própria capacidade operacional do Poder Judiciário (BARROS, 2018, p. 85).

Para sanar ambas as expectativas, o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal planeja “pensar a utilização da Inteligência Artificial para otimização do sistema brasileiro, em especial da Justiça Federal, de forma proativa, ética e segundo o interesse público” (BARROS, 2018, p. 86), estabelecendo pesquisas e indicadores que colaborem com o aprimoramento desses sistemas.

Para esse fim, o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal almeja:

Buscar instrumentos que possam contribuir para a rápida identificação de demandas

repetitivas ou com potencial de repetitividade, identificando possíveis focos e/ou causas de litigiosidade excessiva, eventuais tentativas de fraudes ou de utilização predatória do sistema de Justiça, sempre tendo como norte o interesse público. Outro foco é a utilização da Inteligência Artificial. Para aprimorar o sistema de gestão de precedentes, devendo ser estimuladas iniciativas de integração entre todos os órgãos do Poder Judiciário, bem como da Justiça Federal com outros órgãos públicos e privados, o desenvolvimento de pesquisas e estudos científicos na área e a aproximação com atividades acadêmicas e de natureza gerencial (BARROS, 2018, p. 85).

Relacionado à pesquisa científica, muito já se faz no Brasil, os robôs (softwares) já possuem nomes, cargos e atividades a serem desempenhadas, como por exemplo, a Dra. Luiza e o Projeto Victor.

Dra Luiza, primeira advogada robô do Brasil, que surgiu de uma parceria entre a Legal Labs e a Procuradoria do Distrito Federal, para trabalhar nos 393 mil processos de execução judicial em trâmite na nossa capital. A fase de execução, como se verá adiante, é justamente na qual se concentra o maior tempo de tramitação dos processos. Essa tecnologia, portanto, tem grande potencialidade para auxiliar na solução dos problemas de que anteriormente se tratou. Estima-se que aproximadamente 24 bilhões de reais em impostos e multas não pagos poderão ser resgatadas (WAMBIER, 2019, p. 304).

Isso acontece por meio da aprendizagem das máquinas (*machine learning*), que é alimentada com uma imensa base de dados e faz, sob comando humano, o cruzamento de dados mostrando quem são os inadimplentes, seus endereços, valores das dívidas e demais informações pertinentes. Assim, o software já gera automaticamente a Petição Inicial e o processo se desenrola de modo mais rápido e eficiente, alcançado o tão esperado julgamento em prazo razoável.

Outro colega do robô Dra. Luiza, é o Victor, assistente jurídico que está atuando no STF com grandes promessas de inovação e aperfeiçoamento do sistema. Segundo seus idealizadores, Victor ainda está na fase inicial e evoluirá muito. Desenvolvido junto à Universidade de Brasília (UnB) o projeto ganha o status de mais relevante projeto acadêmico brasileiro relacionado à aplicação da Inteligência Artificial no Direito.

Batizado de VICTOR, a ferramenta de inteligência artificial é resultado da iniciativa do Supremo Tribunal Federal, sob a gestão da Ministra Cármen Lúcia, em conhecer e aprofundar a discussão sobre as aplicações de IA no Judiciário. Cuida-se do maior e mais complexo Projeto de IA do Poder Judiciário e, talvez, de toda a Administração Pública Brasileira. Na fase inicial do projeto, VICTOR irá ler todos os recursos extraordinários que sobem para o STF e identificar quais estão vinculados a determinados temas de repercussão geral. Essa ação representa apenas uma parte (pequena, mas importante) da fase inicial do processamento dos recursos no Tribunal, mas envolve um alto nível de complexidade em aprendizado de máquina. VICTOR está na fase de construção de suas redes neurais para aprender a partir de milhares de decisões já proferidas no STF a

respeito da aplicação de diversos temas de repercussão geral. O objetivo, nesse momento, é que ele seja capaz de alcançar níveis altos de acurácia – que é a medida de efetividade da máquina –, para que possa auxiliar os servidores em suas análises (BRASIL, 2018).

As discussões sobre o aperfeiçoamento do sistema são frequentes nos tribunais, pesquisadores de alto nível formam a comissão idealizadora do projetos e estão produzindo material científico continuamente sobre o tema.

É válido lembrar ainda que, o nome dado à ferramenta de Inteligência Artificial do STF, vulgo Victor é uma homenagem a Victor Nunes Leal, ministro do STF de 1960 a 1969, o qual foi “autor da obra *Coronelismo, Enxada e Voto* e principal responsável pela sistematização da jurisprudência do STF em Súmulas, o que facilitou a aplicação dos precedentes judiciais aos recursos, basicamente o que será feito por VICTOR” (BRASIL, 2018).

Victor é capaz de “rastrear com precisão e rapidez ações com repercussão geral, com acuidade de 85%” o que segundo a fala do Ministro Dias Toffoli, “vai desafogar o sistema de justiça, pois, quando um desses processos é julgado, todos os demais processos semelhantes podem ter o mesmo desfecho” (FERREIRA, 2019). Ainda, em reportagem do jornal Valor Econômico, o presidente da Corte explica: “Não desejamos mais processos em papel, que pessoas presas fiquem esquecidas dentro de prisões, já com penas cumpridas, pela simples razão de não existir um sistema informatizado capaz de emitir alertas para essa situação” (BAETA, 2019).

Atualmente a Inteligência Artificial possui grande facilidade em desempenhar atividades repetitivas - como no exemplo trazido acima, o Victor - mas, ainda, está longe de conseguir distinguir alterações fáticas e, por isso, faz-se distante de se ter um julgamento realizado por robôs.

Nesse sentido é o entendimento de Samuel Rodrigues de Oliveira e Ramon Silva Costa (2018, p. 36):

A imagem de um juiz robô, ou uma máquina de decidir, continua sendo mais uma utopia na ideia de substituir o governo das pessoas pelo governo das máquinas. Considerando-se que ainda hoje só existem sistemas baseados em inteligências artificiais fracas, é possível perceber que a evolução da informática não foi capaz de alcançar uma representação adequada de toda a complexidade ínsita ao Direito e ao processo de decisão judicial. Por mais completo e complexo que seja um sistema jurídico inteligente, uma máquina não pode substituir a capacidade de apreciação e valoração humana, tampouco pode motivar uma sentença, como deve fazer um juiz. A inteligência artificial pode e deve funcionar como ferramenta de auxílio para a tomada de decisões jurídicas e justificação das decisões, mas não como substituta à atividade humana. Frente ao exposto, percebe-se que a inteligência artificial não pode integrar todos os elementos essenciais a uma decisão judicial, e o resultado obtido por um sistema jurídico inteligente dificilmente será impecavelmente justo e equitativo. Em que pese a existência de diferentes e sólidos argumentos contrários à ideia de se permitir que um sistema de IA ocupe o papel de juiz, é possível concluir que a atividade de

julgar, principalmente por envolver processo de valoração, é uma atividade única e exclusivamente humana, e assim o permanecerá, ao menos por hora.

Na disputa de prós e contras, os prós ainda levam vantagem e apresentam benefícios para os tribunais advindos dessa inovação: “facilitará para o juiz de primeiro grau, que poderá identificar os processos com este ou aquele precedente; além de poupar tempo para o trabalho de justiça [...], economiza recursos humanos” (FERREIRA, 2019).

Mas, a precaução e a visão novamente ética do aprimoramento da IA deixa muitos profissionais apreensivos, com isso, surge a nova nomenclatura da Jurisdição 4.0, também advinda da Revolução Industrial 4.0 e revolução tecnologia contemporânea.

Na França através do artigo 33, da Lei Francesa de Reforma da Justiça, promulgada recentemente, foi proibida a relação de disposições dos tribunais franceses e os nomes dos juízes que atuaram na causa, para que se impeça a análise e comparação nas decisões dos mesmos, evitando assim, uma possível manipulação do resultado processual através da seleção da corte mais favorável ao conflito. Esse artigo traz como penalidade a prisão do usuário desses dados por até 05 anos. Dessa maneira, o legislador francês proibiu as soluções de Inteligência artificial que se baseiam nos repertórios jurisprudenciais da França. Com isso, a França se tornou a primeira a proibir o uso do IA, inclusive com pena de prisão (CAMARGO, 2019).

Essa decisão francesa pode vir a acarretar diversas modificações na maneira de desenvolver a IA em outros países, inclusive o Brasil, desacorçoando uma relação entre o Direito e a tecnologia.

Como resultado de uma análise cuidadosa sobre toda essa mudança no sistema Judiciário, Ferreira (2019) aponta diferenças do básico processo eletrônico, que é a forma virtual de um documento até pouco tempo físico e a nova transformação ocasionada pelos algoritmos (sequência finita de ações executáveis que visam obter uma solução para um determinado tipo de problema). Os algoritmos são procedimentos precisos e não ambíguos, atuam de forma mecânica, eficiente e correta, por isso ganharam tanta credibilidade no sistema judicial, é muito difícil eles errarem, mantendo assim o grande jargão latino do Direito que é o *in dubio pro reo*.

De maneira muito rápida parece que o processo de “tecnologização no Direito” já está em novo estágio, de um passo de transformação das plataformas de processo — do físico ao eletrônico — saltou-se para uma “nova era”, a da busca da linguagem preditiva artificial, isto é, ainda que os processos eletrônicos tenham trazido certo impacto, a inteligência artificial se apresenta como o novo *modus* (ou moda) para o Direito no Brasil. *Analytics*, *Big Data*, *Machine Learning* e *Computação Cognitiva* são as novas metodologias que turbinarão a jurisdição 4.0, a eficiência “quantitativa” da prestação jurisdicional (FERREIRA, 2019).

Para o autor a inserção da IA de modo tão frenético deve ser alvo de estudo, pois se caracteriza um desafio em não deixar essa automação toda banalizar o sistema jurídico. Para ele, a intervenção humana nas decisões deve ser necessária e não apenas colaborativa. Afirma ainda que a “industrialização das decisões”, caso aconteça, poderá ser perigosa.

Diante de tal cenário, o autor faz uma descrição de possíveis “efeitos colaterais” do processo de aprofundamento industrial do Direito, que são:

Na mesma medida que o indivíduo é substituído algorítmicamente, também os profissionais do Direito, em qualquer nível, também o serão. Seremos prescindíveis sistemicamente. [...]Veja que, em fase de testes, com acerto de 85% (certamente será melhorado), o “robô” faz em cinco segundos o que um assessor faz em 40 minutos/1 hora! Isso quer dizer que a mão de obra de assessoria, por exemplo, se tornará desnecessária ou enxuta. Na sequência, por certo, juizes, promotores, procuradores, defensores, advogados e assim por diante, sistemicamente. Uma espécie de programa de ajuste “fiscal” endógeno. 2. Reafirmação do caráter meramente instrumental do processo. [...] A inteligência artificial para o contexto que se busca desenvolver é apenas mais um ingrediente operacional. Os utentes serão importantes na medida em que sejam números (quantitativos), que possam ter seus casos algorítmicamente convertidos, lidos em teses e modulados em metas. [...] As pessoas e suas dificuldades não mais importarão [...] (FERREIRA, 2019).

Interpretando esses dois primeiros pontos, o autor se refere a possível generalização dos julgamentos, temendo que fiquem esquecidos os princípios constitucionais que dão direito ao julgamento ético e imparcial. Para ele, a neoliberação processual-instrumental tornará a justiça também artificial.

No terceiro efeito, Ferreira (2019) aponta que:

A democracia, a defesa da Constituição e a transformação da realidade social (justiça social): o nosso olhar sobre o papel do Direito nas democracias constitucionais contemporâneas em países periféricos como o Brasil e sua condição de possibilidade, é a justificativa das Constituições compromissárias e dirigentes, ainda que para democracias imperfeitas. A atribuição de responsabilidades ao Estado para correção das desigualdades sociais e a promoção do bem-estar coletivo passa pela força jurídico-normativa da Constituição, não apenas em seu aspecto formal, mas, fundamentalmente, material. Uma Justiça asséptica e instrumental e uma jurisdição constitucional em processo de fragilização, penso que não garantirão bons resultados qualitativos para a sociedade e para a Constituição.

O autor demonstra preocupação com as novas aplicações tecnológicas temendo que o Direito perca sua originalidade e ressalta ainda que o Brasil tem uma modernidade tardia, precisando se preparar muito bem para tais implementações.

Com todas essas opiniões e visões, engrandece-se ainda mais a riqueza do debate no Direito, pois todas as opiniões são válidas e embasadas. É importante lembrar ainda, que muitos testes estão sendo feitos, para que se mantenha a ordem e a aplicabilidade das leis nacionais e da soberana Constituição Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada trabalho de pesquisa é sempre um novo mundo a se desvendar, permeia por expectativas e objetivos por vezes concretos e por vezes virtuais. Aspectos como esse puderam ser observados durante esse trabalho, que permitiu um mergulho nas descobertas do que a Inteligência Artificial pode fazer a serviço da justiça e de seus usuários no Brasil.

É com satisfação, que na retomada aos objetivos, conclui-se não só o alcance deles, mas também descobertas por meio, que permitiu concluir que a Inteligência Artificial realmente acelera o Sistema Judiciário permitindo mais julgamentos em menos tempo, julgamentos de grandes demandas idênticas e oportunidade de conciliação. Foi identificado também que os robôs são eficientes e apresentam percentual convincente de acertos e ainda trazem economia de tempo e de dinheiro aos Tribunais, pois os mesmos fazem análises de processos em milésimos de segundos, economizando até a mão de obra humana.

Além dos robôs existem os softwares, os quais são especializados em resolução de conflitos, identificação de processos sobre o mesmo assunto e fazem a distribuição aos juízes competentes.

Durante o estudo detectou-se a preocupação e a necessidade de se elaborarem diretrizes éticas sobre a aplicabilidade da Inteligência Artificial nos serviços judiciais, e os brasileiros já buscam em outros modelos a elaboração das próprias normas, como por exemplo no modelo de especialistas da União Europeia, garantindo o controle e a responsabilidade social diante do avanço tecnológico.

Outro ponto importante é o destacado no Sistema Multiportas, o qual possibilita o acesso à justiça não só pelos meios convencionais, mas também pelos inovadores, tais como as startups jurídicas e os meios tecnológicos de conciliação, mediação e arbitragem. Tecnologias que permitem resolução de conflitos sem sair de casa, ou mesmo passeando por um shopping, ou ainda pelo celular ou chamada de vídeo. Esses procedimentos podem resolver as lides antes de elas chegarem ao Judiciário, mas também podem servir de acordos e atos processuais a serem juntados aos autos do processo.

O mecanicismo das máquinas amedronta alguns profissionais, os quais defendem que com essa intervenção dos robôs a relação jurídica ficará mais fria.

Por outro lado, se o Direito está na sociedade para colocar em prática a resolução de conflito, a automatização poderá colaborar imensamente com o sistema e conseqüentemente ajudar milhares de pessoas.

A certeza de tudo isso, será mesmo detectada na prática, nas novas pesquisas e na interação entre os órgãos do Poder Judiciário, Justiça Federal, órgãos públicos e privados, os quais produzirão os indicadores de avaliação dessa aplicabilidade tecnológica. Em suma, a maioria das produções encontradas preza pela organização e harmonia do trabalho humano juntamente com o da IA, vez que, um é capaz de aprimorar o outro e trazerem benefícios a milhares de brasileiros que necessitam do trabalho jurídico.

De acordo com o exposto, conclui-se que as máquinas podem aprender conforme são ensinadas e a Inteligência Artificial aplicada nelas não vem para substituir o ser humano, mas sim dar mais capacidade a ele e maior produtividade ao sistema, beneficiando assim milhões de usuários do setor Judiciário nacional, concretizando os princípios da economia e celeridade.

REFERÊNCIAS

BAETA, Zínia. Tribunais investem em robôs para reduzir volume de ações. **Valor Econômico**, São Paulo, 18 mar. 2019. Disponível em: <https://www.valor.com.br/legislação/6164599/tribunais-investem-em-robos-para-reduzir-volume-de-ações>. Acesso em: 20 jun. 2019.

BARROS, Márcia Maria Nunes de. O Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal e a Inteligência Artificial: novas possibilidades. *In*: BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Estratégias de prevenção de conflitos, monitoramento e gestão de demandas e precedentes**. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2018. p. 84-87.

BENVENUTTI, Maurício. **Audaz**: as cinco competências para construir carreiras e negócios inabaláveis nos dias de hoje. São Paulo: Gente, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 jan. 2019.

BRASIL. Inteligência Artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. *In*: BRASIL. **Notícias STF**. Brasília, 30 maio 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 1 jun. 2019.

CAMARGO, Gabriel. Big Data já é essencial também para o setor jurídico. *In*: AB2L. [S. l.], 12 abr. 2018. Disponível em: <https://www.ab2l.org.br/big-data-ja-e-essencial-tambem-para-o-setor-juridico/>. Acesso em: 21 maio 2019.

CAMARGO, Solano de. A Inteligência Artificial nos tribunais franceses e o julgamento de Galileu. **Estadão**, São Paulo, 25 jun. 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-inteligencia-artificial-nos-tribunais-franceses-e-o-julgamento-de-galileu/>. Acesso em: 4 jul. 2019.

CASTRO, Augusto César de. **Estudo da aplicabilidade da Inteligência Artificial para apoiar a produção de sentenças judiciais**. 2014. Monografia (Especialização em Engenharia de Software) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

FERREIRA, Rafael Fonseca. Jurisdição 4.0 e Inteligência Artificial exegetica: os novos “códigos”. **Consultor Jurídico**, [S. l.], 20 abr. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-20/diario-classe-jurisdicao-40-inteligencia-artificial-exegetica-novos-codigos>. Acesso em: 22 maio 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números. Brasília: CNJ., 2016. Disponível em: www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias. Acesso em: 22 abr. 2019.

MUNDO S/A: Inteligência Artificial. [S. l.: s. n.], 2017. 1 vídeo (24 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lZD1RJTwjXg>. Acesso em: 22 maio 2019.

O BRASIL tem 91 tribunais. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 20 out. 2010. Disponível em: <http://direito.folha.uol.com.br/blog/o-brasil-tem-91-tribunais>. Acesso em: 12 jun. 2019.

OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silva. Pode a máquina julgar? Considerações sobre o uso de inteligência artificial no processo de decisão judicial. **Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 21-39, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/HermeneuticaJuridica/article/view/4796/pdf>. Acesso em: 2 jul. 2020.

PIERRO, Bruno de. O mundo mediado por algoritmo. **Revista FAPESP**, São Paulo, n. 266, jan. 2018.

TUNES, Suzel. Terreno fértil para a Inteligência Artificial. **Revista FAPESP**, São Paulo, v. 20, n. 275, jan. 2019.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Inteligência Artificial e sistemas multiportas: uma nova perspectiva do acesso à justiça. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 108, n. 1000, fev. 2019.

Como citar: TERRON, Leticia Sangaletto; MOLICA, Rogerio. A utilização de robôs/inteligência artificial pelos tribunais e o julgamento em prazo razoável. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 24, n. 3, p. 98-118, nov. 2020. DOI: 10.5433/2178-8189.2020v24n3p98. ISSN: 2178-8189

Recebido em: 04/07/2019

Aprovado em: 04/07/2020